



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Altinópolis/SP, 31 de março de 2025.

DISPENSA n.º 03/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO

Senhor Superintendente:

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL faz solicitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

O desenvolvimento será promovido pela empresa que apresentar o menor valor, tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral, com prazo de **vigência de dois anos**, a contar da assinatura do contrato.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.



Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Superintendente para a devida autorização.

É o que nos compete informar

Débora B. Alvarez
Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 1º de abril de 2025.

DESPACHO:

Visto.

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral; do **valor global** correspondente a **R\$29.061,84** (vinte e nove mil e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), solicito que se encaminhe o presente expediente à **Contadoria**, devendo a mesma informar se há dotação orçamentária para atendimento do pedido, informando a sua classificação.

ELDER GERMANO VELOSO

Superintendente do Impral

Elder Germano Veloso
Superintendente
Matricula 0261



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	Autarquia Pública Municipal
Elder Germano Veloso Superintendente	
<u>impral@com4.com.br</u> <u>impral@altinopolis.sp.gov.br</u>	
16 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta e dois reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **com vigência de dois anos**, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral;

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

A necessidade da contratação de se dá em virtude da necessidade de contratação de instituição específica para intermediar a contratação de estagiário para o Instituto, em face da vacância do cargo.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O valor a ser dispendido está dentro dos limites estabelecidos no plano de contratação anual (Portaria Especial nº 08/2024), e de acordo com a LOA e LDO, bem como declara que não há fracionamento de despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

A prestação de serviços consistirá em intermediação entre o Aluno e o Instituto, pré-selecionando candidatos para entrevista e, posterior contratação de estágio.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços terá início tão logo seja assinado o contrato de prestação, por todas as partes.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Não se aplica



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa foi realizada entre empresas que prestam o serviço necessário para o Instituto, com recebimento de orçamentos (anexo).

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com empresas que estão próximas fisicamente e, portanto, hábeis a atender a demanda na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, sede do Instituto.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a prestação de serviços (R\$ 80,00), encontra-se inferior ao contratado anteriormente (R\$172,00), no contrato administrativo 06/2021.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS



9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

O valor não global não ultrapassa o quanto previsto no dispositivo supra, portanto, permitido em Lei.

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Declaro que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não se aplica



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente do Instituto.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Executiva de Benefícios.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade de intermediação para contratação de estagiário, com o objetivo de preenchimento do cargo vago. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que o preço está e, consonância com o antes contratado (Processo Administrativo 06/2021). Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Altinópolis, 02 de abril de 2025


Débora Botelho Alvarez



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

09

JUSTIFICATIVA

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

I - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, XII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I.1. A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

A entidade deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras.

I.2. A REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ENTIDADE

A aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

Ato contínuo, vem os elementos profissionais da entidade, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado.

Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

I.3. A FINALIDADE DA ENTIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATADO.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

As instituições que tenham bom reconhecimento e realizem as atividades em tela (intermediação entre Instituto e Aluno), poderão ser contratadas por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração.

I.4. O VALOR DA CONTRATAÇÃO – INCISO VII DO ART. 75 DA LEI Nº. 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado.

É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado.

Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado têm que ser idênticas àquelas encontradas no mercado.

Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

I.5. RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA - O INCISO VI DO ART. 72 DA LEI Nº. 14.133/2021

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:

“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão,



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo (...). Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12
10

Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restaram demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exhaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

I.6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ART. 75, INCISO, II, da Lei 14.133/2021.

A justificativa da empresa a ser contratada deve ser realizada de forma impessoal e clara. Como já expressei, o valor global da contratação não ultrapassa o limite legal, tendo, portanto, guarida legal para sua realização.

I.7. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da avença.

Efetuar uma contratação de um serviço altamente especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

I.8. FUNDAMENTAÇÃO

a) A DISPENSA DE LICITAÇÃO E AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Uma primeira observação a ser feita, refere-se à assertiva do TCDF de que o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08 exige o procedimento licitatório pertinente para a contratação dos serviços decorrentes dessa lei.

Tal determinação emana da própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, de onde deriva o estatuto licitatório e independentemente da existência de disposição nesse sentido, deve ser observada em todos os contratos da administração pública.

Observe-se que anteriormente à edição da Lei nº 11.788/08 e na vigência da Lei nº 6.494/77, que não continha essa norma expressa, o balizamento legal das contratações de empresas para intermediação Instituto Aluno, pela Administração Pública era o Estatuto das Licitações.

Em verdade e bem por isso, o dispositivo da lei em referência, abaixo transcrito, determina que deva ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

“Art. 5º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.” (sublinhei).

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:”



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

No bojo da Lei nº 14.133/2021 está contemplada a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com suas hipóteses elencadas no Art. 75 desse Estatuto.

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

b) O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As partes devem estabelecer uma taxa de administração justa, com pesquisa no mercado.

Contribuição Institucional	R\$ 80,00/mês
Bolsa Auxílio - Estagiário	R\$ 1.001,88/mês
Auxílio Transporte	R\$129,03/mês

No presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o contratante é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando é assim notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

1.9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

a) A dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada via dispensa de licitação. A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuam os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco;

b) São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

c) A escolha da entidade e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar;

d) O que não se concebe é a escolha de uma empresa para gerenciar estágios, seguindo apenas o critério do menor preço. Isso efetivamente não atende aos anseios dos dispositivos do Art. 37 da Constituição, especialmente no que respeita ao princípio da eficiência.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, conforme termo de referência anexo. Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Altinópolis, 02 de abril de 2025


DÉBORA BOTELHO ALVARES
Diretora Executiva do Impral



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 03 de abril de 2025 .

Senhor Superintendente:

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato (**valor global de R\$29.601,84**), tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral.

Após análise da matéria informamos a existência de dotação orçamentária suficiente, bem a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob as dotações – n°s:

ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.1100

PROJ/ATIV: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.1100

PROJ/ATIV: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

E a informação de:

WILLIAM SIGI GODOY

Contador Responsável no Impral – CRC n° 1SP323923/O-7



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 03 de abril de 2025.

DESPACHO:

Visto.

Considerando a existência de dotação orçamentária para suportar a obrigação a ser assumida, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, **AUTORIZO**, a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato (valor global de R\$29.601,84), tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

Elder Germano Veloso
Superintendente
Matricula 0261

ELDER GERMANO VELOSO

Superintendente do Impral



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 04 de abril de 2025.

DESPACHO: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme autorização do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, o Departamento Administrativo de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações legais, declara:

Aberto o presente processo administrativo, abaixo identificado:

MODALIDADE	DISPENSA (Art. 75, II da Lei 14.133/21)
NÚMERO	03/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato (valor global de R\$29.601,84), tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral	


Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DE CERTAME

Estando em processo de “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato (**valor global de R\$29.601,84**), tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral, conforme elementos técnicos contidos nos autos do processo, através do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA n.º 03/2025**, solicito manifestação deste departamento para a legalidade e regularidade deste certame.

Após essa análise, que sejam os autos encaminhados ao Departamento Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis para as providências necessárias.

Altinópolis, 04 de abril de 2025.


Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva - Impral

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA nº 03/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **menor valor global**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Especial nº 13/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
 - **Presencialmente:** até as 17h00min do dia 22/04/2025
 - **Online:** até as 23h59min59s do dia 22/04/2025

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias uteis, OU enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@altinopolis.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto <https://impral.com.br/>

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

26
A

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conteras seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

21

- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Instituto <https://impral.com.br/> -
- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:
- 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
 - 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
 - 5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO
 - 5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
 - 5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 1º de abril de 2025.


Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade (execução orçamentária do instituto) por tempo determinado no instituto de previdência municipal de Altinópolis, pelo período de 06 (seis) meses, podendo prorrogar por igual prazo a iniciar em 05/04/2025.

2 – Justificativa

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – Especificação do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

4 – Orçamento.

4.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: **R\$ 125,67** (cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme pesquisa de preços apurada em outro processo licitatório similar a esse, consoante orçamentos anexos.

4.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

4.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

5 - Métodos e condições para a execução

5.1 – Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias.

5.2 – A prestação de serviços contábeis deverá ser exercida na sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, com o cumprimento dos prazos enviados a AUDESP e a Prefeitura, bem como o fechamento dos meses como emissão dos respectivos empenhos.

6 – Prazo de entrega

6.1 – Os serviços deverão ser executados, quando da assinatura do contrato, no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, à Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis, SP, CEP 14.350-000.

7 – Fiscalização e gestão

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso - Superintendente.

7.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva do Impral

7.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

8- Dotação

8.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente.

8.2 – Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

9 - ACEITE DEFINITIVO

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado:

a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

10.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11- Escolha do fornecedor

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa, sendo escolhida a proposta de menor valor global e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

12- Requisitos de habilitação

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

- 12.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;
- 12.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 12.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 12.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.
- 12.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

25

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Altinópolis, 1º de abril de 2025.



Diretora Executiva do Impral

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nº da Conta Corrente:

Valor global da proposta:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2025

Assinatura

(Nome do representante legal da empresa proponente)
(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

___/___/2025

DISPENSA Nº ___/2025

CONTRATO Nº ___/2025

VALOR R\$

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **PELO VALOR GLOBAL DE R\$** _____ (_____):

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.013.294-6, CPF nº 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, Vila Barroso, nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, inscrita **CNPJ** nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____ – Centro, no município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CRC/SP nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ nº _____, Centro, no município de _____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, tem por objeto a prestação de serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, respondendo ainda a prestação de contas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, prestações mensal, bimestral e anual, bem como DIRF, GFIP, DCTF, Prefeitura Municipal etc., no período compreendido de _____ a _____, pelo em virtude de _____ (motivo da contratação)

A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio no âmbito do Impral, manifestando-se, caso necessário, sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e de formalidades administrativas, relativas à intermediação entre Instituto e Aluno.

A **CONTRATADA** compete executar todos os serviços técnicos de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, durante a vigência do contrato.

A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de

suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

Por fim, cumpre a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ _____
(_____), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: VIGÊNCIA CONTRATUAL

Ajustam as partes contratantes um contrato pelo prazo determinado compreendendo o período de ____/____/2025 a ____/____/2027.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ÓRGÃO: ____ – Previdência; FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: ____; AÇÃO: ____ – Custeio Administrativo do RPPS; ECONÔMICA: ____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: ____ – Recursos Próprios da Administração Indireta.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a nenhuma indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou qualquer um dos motivos deste contrato. Da mesma forma, caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 89 e seguintes, da Lei 14.133, de 01 de agosto de 2021, e demais alterações.

Cláusula Oitava - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação



de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Dados Pessoais Sensíveis.

As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Dos Casos Omissos

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, __ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

ELDER GERMANO VELOSO (Superintendente)

Contratante



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Contratada

P

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente do Instituto.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Executiva de Benefícios.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

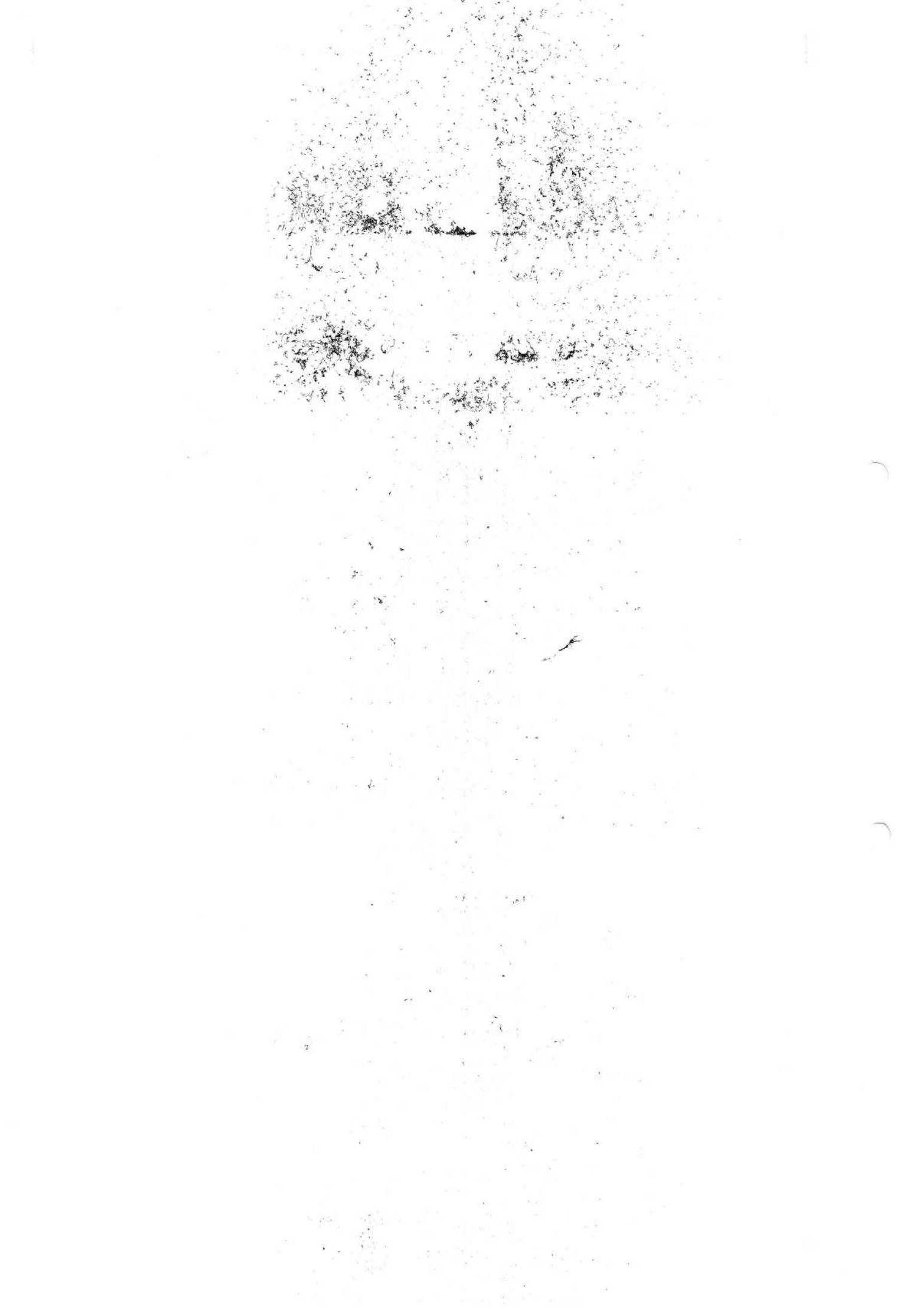
Considerando a necessidade de intermediação para contratação de estagiário, com o objetivo de preenchimento do cargo vago. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que o preço está e, consonância com o antes contratado (Processo Administrativo 06/2021). Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Altinópolis, 02 de abril de 2025


Débora Botelho Alvarez

23
B

PESQUISA DE PREÇOS





172

Altinópolis, 02 de Julho de 2024.

A
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

R: 66411

REF: Manifestação de Interesse Renovação do Contrato nº 06/2021

Vimos através desta, manifestar nosso efetivo interesse em renovar o Contrato para Administração de estágio, sob o nº 06/2021 por mais 12 meses, a fim de que haja continuidade nas atividades realizadas pelos estagiários em prol da excelência no atendimento prestado por esse Órgão Público, em especial, aos munícipes.

Informamos ainda que conforme a cláusula 4ª parágrafo 4.3 do Contrato de Parceria, foi apurada que a variação do INPC (FGV) foi de 3,3356%, passando o valor da contribuição por estagiário/mês de R\$ 172,00 para R\$ 177,77.

Sem mais para o momento e agradecidos pela profícua parceria, somos gratos.

Visto,

Considerando que a dispense encontra-se dentro do limite de 60 meses (fls. 89), manifesto interesse na renovação do contrato, através do

Atenciosamente, *3º Termo Aditivo, de acordo o*

Abrocínio

CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA - ESCOLA - CIEE
Andréia Luzia Bernardino Inocência

CIEE encaminhou a documentação pertinente
Altinópolis, 11/07/2024.

Frederico José da Silva
Superintendente IMPRAL
Matrícula: 2132
CPF: 108.997-089-97

ORÇAMENTOS RECEBIDOS

Ao

Instituto da Previdência Municipal de Altinópolis /SP

Página | 1

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitação em 06/03/2025 – via telefone, segue a formalização da proposta comercial da ALPHA ESTÁGIO ao Impral – Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis SP.

A presente proposta tem como objeto a prestação dos serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio para preenchimento de oportunidades de estágio no Impral – Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis SP, de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Artigo 203 e Inciso IV do Artigo 214) combinado com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2.008:

TOTAL DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL
01	R\$ 80,00 (oitenta reais)

No período de vigência do presente TCE, o estagiário terá cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais, contratado pela Parte Concedente na Apólice Coletiva de Acidentes Pessoais nº 20982000530457, garantido pela ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A CNPJ 027135300001-02, nos termos do Inciso IV, do Art. 9º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008:

- Morte ou invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Auxílio Funeral: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



ALPHA ESTÁGIO LTDA.

CNPJ sob o n°. 33.209.528/0001-24

Rua Pedro Pegoraro, n°. 1120, sala 03

Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-440.

(16) 3421-7950 / (16) 98250 7254 – adriel@alphaestagio.com.br

Página | 2

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO): Adriel Luis Gennaro



Atenciosamente

Ribeirão Preto, 03 de março de 2025

**ADRIEL
LUIS
GENNARO**

Assinado de forma
digital por ADRIEL
LUIS GENNARO
Dados: 2025.03.06
15:27:03 -03'00'

ALPHA ESTÁGIO LTDA
Adriel Luis Gennaro

Rua: Pedro Pegoraro, 1120
Ribeirão Preto SP
14096-440
www.alphaestagio.com.br



IAPE

INSTITUTO DE
APOIO A
PROGRAMAS DE
ESTÁGIO E APRENDIZ

19 ANOS

VISÃO: Ser um referencial competitivo, inovador, sustentável, na área de desenvolvimento humano, projetado através da necessidade do cliente em busca de novos talentos.

MISSÃO: Promover e Incentivar a educação integral e o desenvolvimento humano, através de ações que estimulem potencialidades e habilidades, com o objetivo de promover uma sociedade justa, pacífica, dialógica e sustentável.

VALORES: Transparência, Ética, Valorização das Pessoas, Credibilidade, Responsabilidade Socioambiental, Geração de oportunidade, Redução das desigualdades, Simplicidade nas relações, Comprometimento, Qualidade, Criação e Inovação.

APRESENTAÇÃO: Hoje, já está consagrado o conceito de que a empresa concedente de estágios a estudantes participa ativamente do processo de formação profissional, colabora com os objetivos educacionais e atende às próprias aspirações de renovação do quadro funcional, beneficiando-se da melhora na qualificação geral dos profissionais disponíveis no mercado de trabalho.

O INSTITUTO DE APOIO A PROGRAMAS DE ESTÁGIO – IAPE é uma instituição particular, de assistência social, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal, Registrada no Ministério do Trabalho, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), portanto, seus recursos são aplicados em despesas administrativas, aqui incluída apólice de seguro que cobre despesas em caso de acidente pessoal do estagiário por invalidez ou morte.

Sua atividade principal é desenvolver e administrar, por meio de Termo de Colaboração, programas de estágio para empresas públicas e privadas, abrangendo orientação vocacional na escolha de carreiras e orientação profissional aos estudantes. Além disso, executa projetos educacionais, de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos.

Incorporando técnicas e conceitos administrativos modernos, o IAPE direciona suas atividades para prestação de serviços adequados aos seus diferentes públicos, concentrando esforços no planejamento e execução de programas de estágio com qualidade máxima, que proporcionem benefícios crescentes às empresas, escolas, e aos estudantes.

Ao assinar o Termo de Colaboração com o IAPE, as empresas transferem uma série de tarefas e custos administrativos. Passam, também, a contar com assessoria técnica jurídica – Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, operacional e administrativa, de profissionais especializados em estágio, a custo bem menor do que exigiria a criação de uma estrutura interna própria.

Os Programas IAPE de Estágio são completos e incluem desde entrevistas individuais e dinâmicas de grupo, até testes específicos e substituição de estagiários em caso de inadequação, entre outras ações.



IAPE

INSTITUTO DE
APOIO A
PROGRAMAS DE
ESTÁGIO E APRENDIZ

19 ANOS

Termo de Colaboração nº _____ / _____.

Ribeirão Preto, 02, de Dezembro de 2024.

Termo de Colaboração que celebram, as partes a seguir:

Unidade Concedente: _____
Inscrita no CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
E – Mail: _____
Representada por: _____

e o Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE, CNPJ 07.726.387/0001-07, com sede a Av.: Meira Júnior, nº 307 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, representada por Sra. Carla Maria Maia Lopes Batistioto Borges, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª A finalidade deste Termo de Colaboração é a de proporcionar ao estudante de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, complementação de ensino e aprendizagem com a oportunidade de contatos com a prática profissional, aperfeiçoamento humano e eventual participação em cursos e projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª O Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE intermediará a Unidade Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos necessários à realização dos estágios.

Cláusula 3ª É da competência do Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE:

- a) proceder a configuração das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos a estágio;
- c) providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- d) informar à unidade Concedente, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- e) assinar, como Agente de Integração, o Termo de Compromisso de Estágio, cujo texto constitui decorrência deste Termo de Colaboração;
- f) estabelecer convênios específicos com as Instituições de Ensino, garantindo os aspectos: didáticos, pedagógicos e legais das condições do estágio.

Cláusula 4ª É da competência da Unidade Concedente de Estágios:

- a) informar ao Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE, a quantidade de oportunidades de estágios oferecidas, especificando local e horário dos estágios, bem como atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pelo Instituto de Apoio a Programas de Estágio IAPE e informar ao mesmo os nomes dos aceitos;
- c) proporcionar aos estudantes condições adequadas a execução do estágio;
- d) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- e) autorizar visita de pessoas credenciadas pelo Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE, quando solicitada, como visitas à verificação do desenvolvimento do estágio;
- f) assinar como Unidade Concedente, o Termo de Compromisso de estágio, cujo texto constitui decorrência deste Termo de Colaboração;

g) comunicar ao Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE, as cessações antecipadas dos Termos de Compromisso de Estágios.

Cláusula 5ª A Unidade Concedente de estágios efetuará mensalmente, ao Instituto de Apoio a Programas de Estágio – IAPE, o pagamento da Taxa Administrativa no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) ao mês, por estagiário ativo.

a) esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, pela variação do IGPM, verificada nos 12 meses anteriores;

b) a Unidade Concedente permanece responsável pelo pagamento da referida taxa até a comunicação formal da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, conforme alínea "g" da cláusula 4ª;

Cláusula 6ª O presente Termo de Colaboração terá validade indeterminada, podendo ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª É da competência das Partes:

a) **"Proteção de Dados"**: As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativos.

E por estarem de acordo com o que aqui ficou clausulado, o Termo de Colaboração é lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes interessadas.

Unidade Concedente
(Assinatura e Carimbo)

Instituto de Apoio a Programas de Estágio e
Aprendiz – IAPE
(Assinatura e Carimbo)





PROPOSTA DE ESTÁGIO



61
14



| QUEM SOMOS



Somos uma organização sem fins lucrativos, que há 60 anos apoia o jovem brasileiro a conquistar o seu espaço no mundo corporativo.



Nossas ações englobam desde a assistência social que o jovem precisa, até a inclusão no mundo do trabalho.



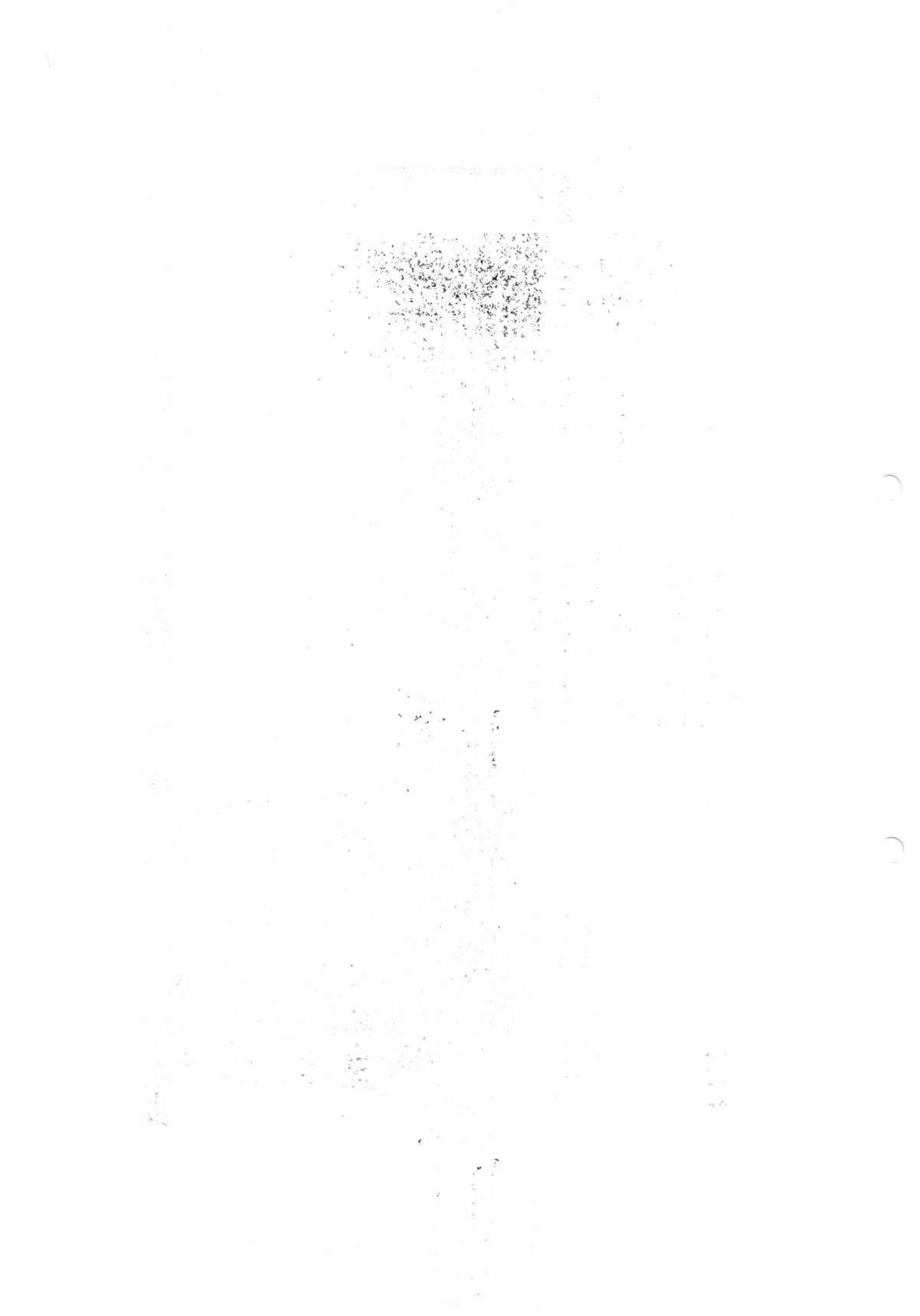
Somos uma instituição referência no mercado e no processo de seleção, contratação, inclusão, gestão e desenvolvimento de jovens com capacitação presencial e digital.



Apoiamos a inserção de mais de 5 milhões de jovens e estudantes na carreira profissional.

Com certificação CEBAS, nossa ONG vem construindo há mais de meio século credibilidade, seriedade e solidez na sociedade brasileira.

2



| PROGRAMA DE ESTÁGIO

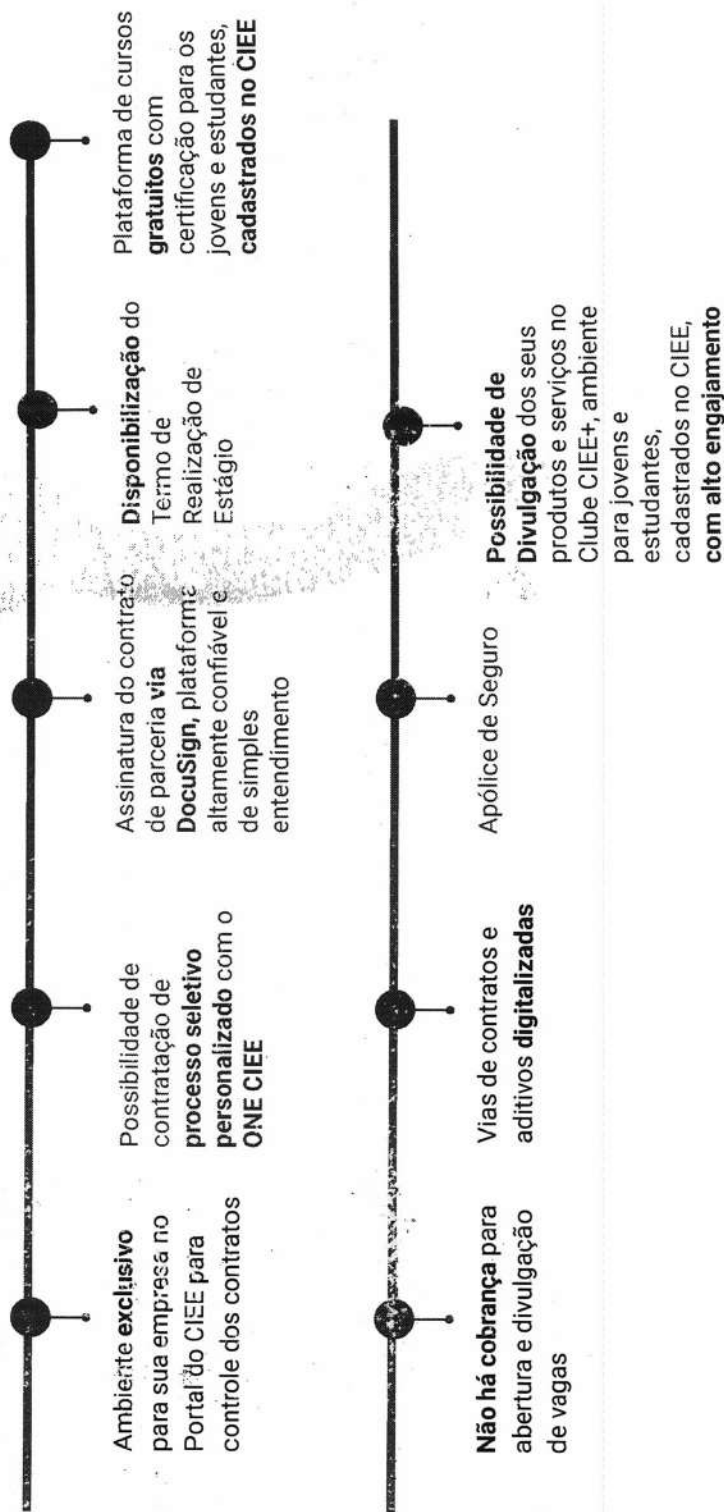
Pautado na Lei nº 11.788/08, o Programa de Estágio é a ponte que conecta estudantes, o mundo do trabalho e instituições de ensino. Projetado para proporcionar um ambiente seguro onde eles podem adquirir competências e habilidades fundamentais para conquistar seu primeiro emprego.



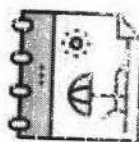
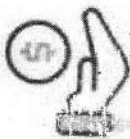
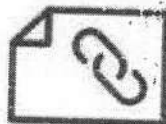
BENEFÍCIOS

- 💎 Isenção de encargos sociais e trabalhistas como FGTS, INSS e 13º salário
- 💎 Não gera vínculo empregatício
- 💎 É um ato educativo escolar supervisionado

Só o CIEE Oferece para sua empresa



| CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO



! O QUE DESCARACTERIZA O ESTÁGIO

- ☒ Realização de horas extras ou banco de horas.
- ☒ Não estar matriculado em uma instituição de ensino.
- ☒ Realização de atividades não previstas no TCE.
- ☒ Realização de atividades sem supervisão.
- ☒ Receber comissão ou bonificação por desempenho.
- ☒ Manuseio de valores.

Atividade não prevista no TCE



PROPOSTA

Com intuito de atender vocês no Programa de Estágio, é destinado ao CIEE uma contribuição institucional de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por estagiário ativo/mês, conforme negociação e contrato de parceria ativo conseguimos realizar o valor de R\$ 177,77 (cento e setenta e sete reais) por estagiário ativo/mês, para execução de todos os procedimentos constantes nesta proposta.

Consultora de Atendimento às Empresas:

Juliana Cristina Rodrigues
Tel./WhatsApp: (16) 99778-9289
E-mail: juliana_rodrigues@ciee.org.br

Assistente de Atendimento às Empresas:

Larissa Bomcômpagni Brahim
Tel./WhatsApp: (16) 99967-6900
E-mail: larissa.brahim@ciee.org.br



OBRIGADA!



69
12



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA nº 03/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **menor valor global**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Especial nº 13/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
 - **Presencialmente: até as 17h00min do dia 11/04/2025**
 - **Online: até as 23h59min59s do dia 11/04/2025**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis, OU enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@altinopolis.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto <https://impral.com.br/>

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outrepessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conteras seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Instituto <https://impral.com.br/> -
- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:
- 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
 - 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
 - 5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO
 - 5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
 - 5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 1º de abril de 2025.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

2 – Justificativa

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – Especificação do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

4 – Orçamento.

4.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: **R\$ 125,67** (cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme pesquisa de preços apurada em outro processo licitatório similar a esse, consoante orçamentos anexos.

4.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

4.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

5 - Métodos e condições para a execução

5.1 – Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

6 – Prazo de entrega

6.1 – Os serviços deverão ser executados, quando da assinatura do contrato, no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, à Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis, SP, CEP 14.350-000.

7 – Fiscalização e gestão

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso - Superintendente.

7.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva do Impral

7.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.

8- Dotação

8.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente.

8.2 – Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

9 - ACEITE DEFINITIVO

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado:

a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

10.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

11- Escolha do fornecedor

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa, sendo escolhida a proposta de menor valor global e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

12- Requisitos de habilitação

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

12.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;

12.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

12.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

12.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Altinópolis, 1º de abril de 2025.


DÉBORA BOTELHO ALVÁREZ

Diretora Executiva do Impral

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

Valor global da proposta:

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2025

Assinatura
(Nome do representante legal da empresa proponente)
(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

84
8/4/25
____/____/2025

DISPENSA Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025

VALOR R\$

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **PELO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____):**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.013.294-6, CPF nº 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, Vila Barroso, nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, inscrita **CNPJ** nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____ – Centro, no município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CRC/SP nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ nº _____, Centro, no município de _____

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, tem por objeto a prestação de serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, respondendo ainda a prestação de contas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, prestações mensal, bimestral e anual, bem como DIRF, GFIP, DCTF, Prefeitura Municipal etc., no período compreendido de _____ a _____, pelo em virtude de _____ (motivo da contratação)

A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio no âmbito do Impral, manifestando-se, caso necessário, sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e de formalidades administrativas, relativas à intermediação entre Instituto e Aluno.

A **CONTRATADA** compete executar todos os serviços técnicos de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, durante a vigência do contrato.

A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

Por fim, cumpre a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ _____
(_____), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: VIGÊNCIA CONTRATUAL

Ajustam as partes contratantes um contrato pelo prazo determinado compreendendo o período de ____/____/2025 a ____/____/2027.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ÓRGÃO: ____ – Previdência; FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: ____; AÇÃO: ____ – Custeio Administrativo do RPPS; ECONÔMICA: ____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: ____ – Recursos Próprios da Administração Indireta.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a nenhuma indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou qualquer um dos motivos deste contrato. Da mesma forma, caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 89 e seguintes, da Lei 14.133, de 01 de agosto de 2021, e demais alterações.

Cláusula Oitava - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa

CONTRATADA:



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Dados Pessoais Sensíveis.

As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Dos Casos Omissos

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, __ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

ELDER GERMANO VELOSO (Superintendente)

Contratante

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

90
P

Contratada

P

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, enquadrada como ME/EPP, neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara para fins de participação na dispensa nº ____/2025 que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara também que no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local _____, data _____

Assinatura

Nome do representante

Cargo



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO V

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: DISPENSA N.º ____/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ()
).

Local e data

.....

(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VI

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto conforme ordem de fornecimento / ordem de serviço e as especificações do aviso de dispensa, bem como em sua proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

Anexo VIII



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA DISPENSA

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

**IMPRAL**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE**

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	Autarquia Pública Municipal
Elder Germano Veloso Superintendente	
<u>impral@com4.com.br</u> <u>impral@altinopolis.sp.gov.br</u>	
16 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral;

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de se dá em virtude da necessidade de contratação de instituição específica para intermediar a contratação de estagiário para o Instituto, em face da vacância do cargo.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O valor a ser dispendido está dentro dos limites estabelecidos no plano de contratação anual (Portaria Especial nº 08/2024), e de acordo com a LOA e LDO, bem como declara que não há fracionamento de despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

A prestação de serviços consistirá em intermediação entre o Aluno e o Instituto, pré-selecionando candidatos para entrevista e, posterior contratação de estágio.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços terá início tão logo seja assinado o contrato de prestação, por todas as partes.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Não se aplica

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

A pesquisa foi realizada entre empresas que prestam o serviço necessário para o Instituto, com recebimento de orçamentos (anexo).

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com empresas que estão próximas fisicamente e, portanto, hábeis a atender a demanda na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, sede do Instituto.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a prestação de serviços (R\$80,00), encontra-se abaixo do contratado anteriormente (R\$172,00), no contrato administrativo 06/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

O valor não global não ultrapassa o quanto previsto no dispositivo supra, portanto, permitido em Lei.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

**9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR VALOR**

Declaro que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Não se aplica

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente do Instituto.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Executiva de Benefícios.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Considerando a necessidade de intermediação para contratação de estagiário, com o objetivo de preenchimento do cargo vago. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que o preço está e, consonância com o antes contratado (Processo Administrativo 06/2021), sendo a contratada única Instituição com reconhecimento nacional e sem fins lucrativos. Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Altinópolis, 02 de abril de 2025


Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

De acordo:

Elder Germano Veloso

Superintendente



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

I - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, XII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I.1. A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

A entidade deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras.

I.2. A REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ENTIDADE

A aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

Ato contínuo, vem os elementos profissionais da entidade, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado.

Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

I.3. A FINALIDADE DA ENTIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATADO.

As instituições que tenham bom reconhecimento e realizem as atividades em tela (intermediação entre Instituto e Aluno), poderão ser contratadas por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

102
B

**I.4. O VALOR DA CONTRATAÇÃO – INCISO VII DO ART. 75 DA
LEI Nº. 14.133/2021.**

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado.

É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado.

Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado têm que ser idênticas àquelas encontradas no mercado.

Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

**I.5. RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA - O
INCISO VI DO ART. 72 DA LEI Nº. 14.133/2021**

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:

“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

103
B

já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo (...). Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)

Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restaram demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

I.6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ART. 75, INCISO, II, da Lei 14.133/2021.

A justificativa da empresa a ser contratada deve ser realizada de forma impessoal e clara. Como já expresso, o valor global da contratação não ultrapassa o limite legal, tendo, portanto, guarida legal para sua realização

I.7. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da avença.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Efetuar uma contratação de um serviço altamente especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

I.8. FUNDAMENTAÇÃO

a) A DISPENSA DE LICITAÇÃO E AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO.

Uma primeira observação a ser feita, refere-se à assertiva do TCDF de que o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08 exige o procedimento licitatório pertinente para a contratação dos serviços decorrentes dessa lei.

Tal determinação emana da própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, de onde deriva o estatuto licitatório e independentemente da existência de disposição nesse sentido, deve ser observada em todos os contratos da administração pública.

Observe-se que anteriormente à edição da Lei nº 11.788/08 e na vigência da Lei nº 6.494/77, que não continha essa norma expressa, o balizamento legal das contratações de empresas para intermediação Instituto Aluno, pela Administração Pública era o Estatuto das Licitações.

Em verdade e bem por isso, o dispositivo da lei em referência, abaixo transcrito, determina que deva ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

“Art. 5º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”
(sublinhei).



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.”

No bojo da Lei nº 14.133/2021 está contemplada a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com suas hipóteses elencadas no Art. 75 desse Estatuto.

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

b) O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As partes devem estabelecer uma taxa de administração justa, com pesquisa no mercado.

Contribuição Institucional	R\$ 80,00/mês
Bolsa Auxílio - Estagiário	R\$ 1.001,88/mês
Auxílio Transporte	R\$129,03/mês

No presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o contratante é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando é assim notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

1.9. CONCLUSÃO



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Diante de

todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

a) A dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada via dispensa de licitação. A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuam os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco;

b) São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

c) A escolha da entidade e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar;

d) O que não se concebe é a escolha de uma empresa para gerenciar estágios, seguindo apenas o critério do menor preço. Isso efetivamente não atende aos anseios dos dispositivos do Art. 37 da Constituição, especialmente no que respeita ao princípio da eficiência.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, conforme termo de referência anexo. Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Altinópolis, 02 de abril de 2025


DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 1 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Licitações e Contratos

Outros atos



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA nº 03/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **menor valor global**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Portaria Especial nº 13/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
 - **Presencialmente:** até as 17h00min do dia 11/04/2025
 - **Online:** até as 23h59min59s do dia 11/04/2025

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, sito a Rua Campos Sales, 401, Centro, Altinópolis, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis, OU enviadas pelo site impral@com4.com.br ou impral@altinopolis.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-3500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 2 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto <https://impral.com.br/>

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Instituto, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (16) 3665-0000.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 3 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

tido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outrepessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor global da proposta.
- d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Instituto;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 4 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Instituto <https://impral.com.br/>.
- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Instituto poderá:
- 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 5 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
 - 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 5.11.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
 - 5.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 5.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO
 - 5.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
 - 5.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA DISPENSA

Altinópolis, 1º de abril de 2025.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0900

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 6 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9900

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 7 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

2 – Justificativa

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – Especificação do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

4 – Orçamento.

4.1. Valor global estimado para a contratação/aquisição: **R\$ 125,67** (cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme pesquisa de preços apurada em outro processo licitatório similar a esse, consoante orçamentos anexos.

4.2. A estimativa de valor foi pautada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Especial nº 14/2023 de 11 de agosto de 2023.

4.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

5 - Métodos e condições para a execução

5.1 – Os serviços e materiais deverão ter garantia mínima de 90 dias.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

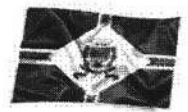
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 149 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-0900

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 8 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



6 – Prazo de entrega

6.1 – Os serviços deverão ser executados, quando da assinatura do contrato, no Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, à Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis, SP, CEP 14.350-000.

7 – Fiscalização e gestão

- 7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso - Superintendente.
- 7.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais ou execução dos serviços ficará a cargo do(a) servidor (a) designado Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva do Impral
- 7.3. As designações mencionadas nos itens anteriores poderão ser alteradas a critério da Administração, em ato próprio.

8- Dotação

- 8.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente.
- 8.2 – Atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal: a presente contratação está em acordo com os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

9 - ACEITE DEFINITIVO

Após a entrega, será emitido documento de aceite definitivo atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado:

- a. Para prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. O pagamento será feito mediante boleto emitido em nome da Contratada.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 9 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.5. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação do serviço e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

11- Escolha do fornecedor

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa, sendo escolhida a proposta de menor valor global e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

12- Requisitos de habilitação

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

- 12.1.1. Para empresa Individual: Registro comercial;
- 12.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 12.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 10 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.1.4. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

12.1.6. Quando a atividade assim o exigir: registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, **com emissão não superior a 30 dias.**

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0900

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 11 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.2.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os proponentes deverão apresentar:

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Declaração em papel personalizada da proponente de que se responsabilizará pela entrega do objeto contratado conforme ordem de fornecimento e as especificações do termo de referência bem como em sua proposta e no prazo requerido.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a execução do serviço contratado.

b.1) Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função)

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Juntar a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP 14350-000

Telefone: 16 3665-9900

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 12 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

12.5.2 Declaração da proponente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5.3 Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Altinópolis, 1º de abril de 2025.

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 13 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário.

Valor global da proposta:

O valor engloba todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

A proponente obriga-se a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de referência e na minuta de contrato.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2025

Assinatura
(Nome do representante legal da empresa proponente)
(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9300

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 14 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

___/___/2025

DISPENSA Nº ___/2025

CONTRATO Nº ___/2025

VALOR R\$

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem como o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **PELO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____):**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.013.294-6, CPF nº 310.400.308-40, residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, Vila Barroso, nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: _____, inscrita **CNPJ** nº _____, com sede na Rua _____, nº. _____ – Centro, no município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CRC/SP nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ nº _____, Centro, no município de _____

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 15 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem como o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, tem por objeto a prestação de serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, respondendo ainda a prestação de contas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, prestações mensal, bimestral e anual, bem como DIRF, GFIP, DCTF, Prefeitura Municipal etc., no período compreendido de _____ a _____, pelo em virtude de _____ (motivo da contratação)

A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio no âmbito do Impral, manifestando-se, caso necessário, sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e de formalidades administrativas, relativas à intermediação entre Instituto e Aluno.

A **CONTRATADA** compete executar todos os serviços técnicos de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, durante a vigência do contrato.

A **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 140

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 16 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

Por fim, cumpre a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ _____
(_____), à vista, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: VIGÊNCIA CONTRATUAL

Ajustam as partes contratantes um contrato pelo prazo determinado compreendendo o período de ____/____/2025 a ____/____/2027.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 13350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 17 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: ÓRGÃO: ____ – Previdência; FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: ____; AÇÃO: ____ – Custeio Administrativo do RPPS; ECONÔMICA: ____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: ____ – Recursos Próprios da Administração Indireta.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a nenhuma indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou qualquer um dos motivos deste contrato. Da mesma forma, caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 89 e seguintes, da Lei 14.133, de 01 de agosto de 2021, e demais alterações.

Cláusula Oitava - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa

CONTRATADA:

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 18 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

Contato:

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 19 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Dados Pessoais Sensíveis.

As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Dos Casos Omissos

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, __ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

ELDER GERMANO VELOSO (Superintendente)

Contratante

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 20 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Contratada

P

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 143 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 21 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ _____, situada à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, enquadrada como ME/EPP, neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____, CPF _____, declara para fins de participação na dispensa nº ____/2025 que pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara também que no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local _____, data _____

Assinatura

Nome do representante

Cargo

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 22 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: DISPENSA N.º ____/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () OU NÃO ()
).

Local e data

.....
(Assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 141

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 23 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VI

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que se responsabilizará pela entrega / execução do objeto conforme ordem de fornecimento / ordem de serviço e as especificações do aviso de dispensa, bem como em sua proposta e no prazo requerido.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 24 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Anexo VII

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

Anexo VIII

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 25 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Dispensa nº ____/____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DA DISPENSA

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições da Dispensa nº. _____, DECLARA para fins, que se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

_____, ____/____/____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 143

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 26 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	Autarquia Pública Municipal
Elder Germano Veloso Superintendente	
impral@com4.com.br impral@altinopolis.sp.gov.br	
16 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como contribuição institucional, no valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) pelo estudante ativo/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88 (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + Auxílio Transporte de R\$129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, com vigência de dois anos, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral;

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de se dá em virtude da necessidade de contratação de instituição específica para intermediar a contratação de estagiário para o Instituto, em face da vacância do cargo.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 344

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 27 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

O valor a ser dispendido está dentro dos limites estabelecidos no plano de contratação anual (Portaria Especial nº 08/2024), e de acordo com a LOA e LDO, bem como declara que não há fracionamento de despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

A prestação de serviços consistirá em intermediação entre o Aluno e o Instituto, pré-selecionando candidatos para entrevista e, posterior contratação de estágio.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços terá início tão logo seja assinado o contrato de prestação, por todas as partes.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Não se aplica

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-3500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 28 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

A pesquisa foi realizada entre empresas que prestam o serviço necessário para o Instituto, com recebimento de orçamentos (anexo).

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com empresas que estão próximas fisicamente e, portanto, hábeis a atender a demanda na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, sede do Instituto.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a prestação de serviços (R\$80,00), encontra-se abaixo do contratado anteriormente (R\$172,00), no contrato administrativo 06/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes".

O valor não global não ultrapassa o quanto previsto no dispositivo supra, portanto, permitido em Lei.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 29 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Declaro que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não se aplica

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Superintendente do Instituto.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Executiva de Benefícios.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 30 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Considerando a necessidade de intermediação para contratação de estagiário, com o objetivo de preenchimento do cargo vago. Considerando que foi elaborado termo de referência para a presente contratação, constando todas as condições necessárias para a consecução do objeto. Considerando que o preço está e, consonância com o antes contratado (Processo Administrativo 06/2021), sendo a contratada única Instituição com reconhecimento nacional e sem fins lucrativos. Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação, assegurando assim ampla participação e possibilidade de maior economia. Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Altinópolis, 02 de abril de 2025

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

De acordo:

Elder Germano Veloso

Superintendente

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 142

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 31 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva a inclusão social e do desenvolvimento profissional de estudantes, na condição estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

I - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, XII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I.1. A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

A entidade deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras.

I.2. A REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ENTIDADE

A aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

Ato contínuo, vem os elementos profissionais da entidade, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado.

Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

I.3. A FINALIDADE DA ENTIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATADO.

As instituições que tenham bom reconhecimento e realizem as atividades em tela (intermediação entre Instituto e Aluno), poderão ser contratadas por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP

16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 32 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

I.4. O VALOR DA CONTRATAÇÃO – INCISO VII DO ART. 75 DA LEI Nº. 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado.

É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado.

Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado têm que ser idênticas àsquelas encontradas no mercado.

Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

I.5. RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA - O INCISO VI DO ART. 72 DA LEI Nº. 14.133/2021

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:

“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 148

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9300

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 33 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo (...). Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)

Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restaram demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

1.6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ART. 75, INCISO, II, da Lei 14.133/2021.

A justificativa da empresa a ser contratada deve ser realizada de forma impessoal e clara. Como já expressei, o valor global da contratação não ultrapassa o limite legal, tendo, portanto, guarida legal para sua realização

1.7. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da avença.

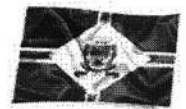
Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 34 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Efetuar uma contratação de um serviço altamente especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.

1.8. FUNDAMENTAÇÃO

a) A DISPENSA DE LICITAÇÃO E AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO.

Uma primeira observação a ser feita, refere-se à assertiva do TCDF de que o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08 exige o procedimento licitatório pertinente para a contratação dos serviços decorrentes dessa lei.

Tal determinação emana da própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, de onde deriva o estatuto licitatório e independentemente da existência de disposição nesse sentido, deve ser observada em todos os contratos da administração pública.

Observe-se que anteriormente à edição da Lei nº 11.788/08 e na vigência da Lei nº 6.494/77, que não continha essa norma expressa, o balizamento legal das contratações de empresas para intermediação Instituto Aluno, pela Administração Pública era o Estatuto das Licitações.

Em verdade e bem por isso, o dispositivo da lei em referência, abaixo transcrito, determina que deva ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

“Art. 5º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”
(sublinhei).

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14380-000

Telefone: 16 3665-9300

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 35 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:”

No bojo da Lei nº 14.133/2021 está contemplada a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com suas hipóteses elencadas no Art. 75 desse Estatuto.

A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

b) O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As partes devem estabelecer uma taxa de administração justa, com pesquisa no mercado.

Contribuição Institucional	R\$ 80,00/mês
Bolsa Auxílio - Estagiário	R\$ 1.001,88/mês
Auxílio Transporte	R\$129,03/mês

No presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o contratante é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando é assim notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

1.9. CONCLUSÃO

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-0000

Ano IX | Edição nº 1728A | Página 36 de 36 | Terça-feira, 08 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Diante de

todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

a) A dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada via dispensa de licitação. A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuam os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco;

b) São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

c) A escolha da entidade e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar;

d) O que não se concebe é a escolha de uma empresa para gerenciar estágios, seguindo apenas o critério do menor preço. Isso efetivamente não atende aos anseios dos dispositivos do Art. 37 da Constituição, especialmente no que respeita ao princípio da eficiência.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, conforme termo de referência anexo. Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Altinópolis, 02 de abril de 2025

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1639 | Página 2 de 5 | Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

PORTARIA ESPECIAL nº. 08/2024

“Aprova o Plano Anual de Compras do IMPRAL para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

FREDERICO RESENDE MANGO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, e:

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei 14.133/2021 acerca da importância do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 34/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que orienta a elaboração do Plano de Contratações Anual para melhor planejamento;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Contratações Públicas do IMPRAL para o exercício de 2025 em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plano Anual de Contratações Públicas objetiva atender aos princípios do planejamento, da transparência e da governança pública, incluindo os princípios basilares da administração pública, bem como a garantia da regularidade, da qualidade, da continuidade, da economicidade e da segurança das Compras, unificando os processos comuns e ampliando o poder de aquisição desta autarquia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Processos Administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

Altinópolis, 12 de novembro de 2024.


FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do IMPRAL

Frederico Resende Mango
Superintendente
Matrícula nº 2132





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VIII | Edição nº 1639 | Página 3 de 5 | Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

ANEXO I						
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025						
DEMAN DA	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATA ÇÃO	DATA PRETENDID A DA CONTRATAÇ ÃO	CONTRATAÇÃO DEPENDENTE OU VINCULADA
1	Serviços de Informática em geral	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 2.000,00	Médio		Não Dependente
2	Serviços de Papelaria e Material	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 4.000,00	Médio	20/01/2025	Não Dependente
3	Água e Esgoto (Prefeitura)	Saneamento Básico	R\$ 350,00	Alto		Não Dependente
4	Energia Elétrica (CPFL)	Produto Essencial - Funcionalidade	R\$ 2.000,00	Alto		Não Dependente
5	Correios	Serviço Essencial	R\$ 1.200,00	Alto	30/01/2025	Não Dependente
6	Assessoria de Mercado Financeiro	Serviço Essencial	R\$ 13.500,00	Alto	jun/25	Não Dependente
7	Assessoria de Publicidade Legal	Serviço Essencial	R\$ 3.200,00	Médio		Não Dependente
8	Materiais Elétricos em geral	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 6.000,00	Baixo		Não Dependente
9	Outros Materiais de Consumo	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 2.000,00	Baixo		Não Dependente
10	Telefonia Fixa	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 2.000,00	Alto		Não Dependente

Frederico Resende Mango
Superintendente
Matrícula nº 2132



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VIII | Edição nº 1639 | Página 4 de 5 | Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Carnpos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

11	Serviços de Limpeza	Serviço Essencial	R\$ 4.500,00	Alto	Não Dependente
12	Taxa Administrativa - empresa de estágio	Serviço Essencial	R\$ 2.500,00	Médio	Não Dependente
13	Administração de Vale Refeições	Serviço Essencial	R\$ 24.000,00	Alto	Não Dependente
14	Provedor Internet	Serviço Essencial	R\$ 1.300,00	Alto	Não Dependente
15	Internet (Fibra)	Serviço Essencial	R\$ 1.000,00	Alto	Não Dependente
16	Publicações eletrônicas – Judiciais e Administrativas	Serviço Essencial	R\$ 3.200,00	Alto	Não Dependente
17	Assessoria de Estudo Atuarial	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 12.000,00	Alto	Não Dependente
18	Contratações de Empresas para Concurso	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 13.000,00	Alto	Não Dependente
19	Cursos e Certificações de Conselheiros/Servidores	Serviço Essencial	R\$ 20.000,00	Alto	Não Dependente
20	Tarifas Bancárias	Recolhimento Obrigatório	R\$ 750,00	Médio	Não Dependente
21	Aquisição de Tonner para Impressora	Serviço Essencial	R\$ 1000,00	Médio	Não Dependente
22	Aluguel - Sede Impral	Serviço Essencial	R\$ 15.000,00	Alto	Não Dependente
23	Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	Necessidade	R\$ 60.000,00	Alto	Não Dependente

Frederico Resende Mango
Superintendente
Matrícula nº 2132



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1639 | Página 5 de 5 | Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-069 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

24	Produtos para Limpeza e Higiene	Serviço Essencial	R\$ 1000,00	Alto		Não Dependente
25	Pagamento Bolsa Auxílio - empresa de estágio	Viabilidade de Trabalho no Impral	R\$ 7.500,00	Alto		Não Dependente
26	Troca de Extintores	Serviço Essencial	R\$ 500,00	Alto		Não Dependente
27	Aquisição de Materiais Permanentes	Serviço Essencial	R\$ 15.000,00	Alto		Não Dependente
28	Aquisição de Materiais de Gráfica	Serviço Essencial	R\$ 2.500,00	Alto		Não Dependente
29	Certificado de Corpo de Bombeiros (Licença)	Serviço Essencial	R\$ 200,00	Alto		Não Dependente


Frederico Resende Mango
Superintendente
Matrícula nº 2132



AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO CERTAME;

Estando em processo de prestação de serviços especializado em intermediação Aluno – Instituto (Estágio), com vigência de dois anos, a estimativa de preço foi realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, sendo o valor global de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), através do processo licitatório na modalidade DISPENSA nº 03/2025, solicito manifestação do departamento jurídico, acerca da legalidade e regularidade do certame.

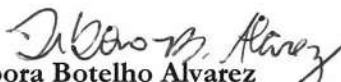
Cumpre informar que após passado o período de 03 dias úteis da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, foram apresentados somente 03 orçamentos, dentre os quais o menor preço foi da empresa ALPHA ESTÁGIO LTDA., CNPJ nº 33.209.528/0001-24, pelo valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais mensais), sendo a contratação efetivada por essa empresa que apresentou menor preço.

Assim sendo, foi solicitada toda a documentação à empresa vencedora, a fim de verificar a regularidade e habilitação.

Ademais, cumpre informar que o Aviso de Dispensa do respectivo processo licitatório, encontra-se publicado no site do Impral, impral.com.br, na aba “licitações”, submenu “dispensa de licitações nº 03/2025.

Após essa análise, que sejam os autos encaminhados ao Departamento Administrativo do Impral, para as devidas providências.

Altinópolis, 23 de abril de 2025.


Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva do Impral



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

PARECER JURÍDICO

Consulente: Debora Botelho Alvarez

Objeto: Contratação de empresa especializada em intermediação de Aluno – Instituto (Estágio), como vigência de 2 (dois) anos, a estimativa de preço foi realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, sendo o valor global de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade (execução orçamentária do instituto) por tempo determinado, pelo período de 02 (dois) anos.

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de empresa especializada na intermediação de Estágio, por 02 (dois) anos.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, constando ainda Aviso de Contratação Direta, publicados no Diário Oficial do Município e no site do Impral, consultando-nos a Diretora Executiva desta Autarquia Municipal, acerca da legalidade e regularidade da dispensa de licitação.

É a síntese do necessário.

Tratando-se de dispensa, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21, recomenda-se a submissão do processo para parecer jurídico para verificação do atendimento dos requisitos para a contratação direta.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

149

Com fundamento no inciso III, do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina licitações e contratos com a administração pública, passo a análise. Vejamos:

Inicialmente, cabe destacar que no âmbito municipal foram publicados os Decretos nº 26/2023, nº 34/2023, nº 37/2023 e nº 72/2023 estendendo seus efeitos a esta autarquia, bem como, a contratação direta foi regulamentada através das Portarias n.º 13/2023, 14/2023, 15/2023 e 22/2023, devendo haver a observância.

Outrossim, deve-se atentar para a observância dos princípios expressamente previstos no artigo 5º da Lei 14.133/21, quais sejam, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para compras e contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Desta forma, verifica-se que o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, compras e contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta tal procedimento, dispondo que poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, prevendo procedimento simplificado, sendo o referido valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

150

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como indicado, o Decreto 11.871/ 2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que foi indicado o valor global anual de R\$1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), o qual se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Frisa-se entretanto, que se deve ter cautela a fim de que **não haja o fracionamento de bens que se tratarem do mesmo subelemento de despesa**, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa, sendo juntada declaração (fls. 07) neste sentido que **deve considerar o valor global**.

Destacamos que a doutrina já destacava que, mesmo se tratando de compra direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, temos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

151

A nova Lei de Licitação deixou tal disposição expressa em seu artigo 72, indicando a necessidade da instauração de procedimento, elencando os seguintes documentos como essenciais:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange ao inciso I, verifica-se que houve a juntada de documento de formalização da demanda (fls 04/08), o qual identifica o objeto, já especificado neste parecer, apontando ainda a motivação da necessidade da contratação, bem como houve a juntada do Termo de Referência.

Diante da simplicidade do procedimento e do objeto, bem como, regulamentação prevista no inciso I, artigo 72, da Lei 14.133/21 c.c art. 3º, Portaria 13/2023, entende-se como suficiente.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

152

Por derradeiro, ressalta-se que, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo ser previamente realizada ampla pesquisa de preços, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, que deve ser o praticado pelo mercado, havendo regulamentação específica, nos termos da Portaria n.º 14 e 22 de 2023.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo.

Outrossim, no âmbito municipal houve a regulamentação da Dispensa de Licitação pela Portaria n.º 14, 15 e 22 de 2023 que preveem a necessidade dos orçamentos utilizados para pesquisa de preços serem inferiores a 6 (seis) meses, devendo ser observado pela gestão tal limitador, entretanto, também se verifica a possibilidade da estimativa de preços ser concomitante à seleção da proposta mais vantajosa (art. 7º, Portaria 22/2023), devendo sempre ser observada a existência de dotação orçamentária e declaração quanto a sua existência, verifica-se que houve a juntada de recente pesquisa junto a prestadores do serviço pretendido (fls. 53/70), obtendo valor inferior ao atualmente contratado.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e conforme fls. 107 e seguintes e declaração de fls. 147, houve a publicação no Diário Oficial do Município e no site do IMPRAL, em atendimento ao regulamento no âmbito municipal.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, nos termos do inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 (fls. 03) e ausência de fracionamento bem como há declaração de previsão da despesa no Plano de Contratação Anual (fls. 5), informações ratificadas pelo Superintendente.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

153

Neste ponto, deve-se atentar a administração que o presente contrato é plurianual, devendo haver a observância dos requisitos previstos no artigo 105, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Destaca-se ainda, que deve ser observada a exigência legal (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) de que o **contratado comprove que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, destacando-se a necessidade de ser demonstrada a regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei nº 8.036/1990).

A Portaria 22/2023 dispõe acerca da necessidade da apresentação de documentos da fase habilitação, que contenham as informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, dividindo-se em:

1. jurídica: limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
2. técnica, quando for o caso, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
3. fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente exigida do licitante contratado;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

154

4. econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, antes da contratação deve ser solicitada toda a documentação necessária.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

155

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e observados os ditames do 176 do diploma legal.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

156

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, **devendo ser observadas as ressalvas apresentadas com a juntada da documentação necessária para regular prosseguimento, em especial os documentos de habilitação e adoção das medidas necessárias para regular prosseguimento de contrato plurianual** (art. 106).

Conclui-se, portanto, que uma vez delimitado o objeto e demonstrada a necessidade de referida contratação, devendo o gestor observar as recomendações indicadas neste parecer, bem como declarado que não foram realizadas outras contratações acerca do mesmo objeto durante o exercício que ultrapassem o limite da dispensa (posto que, se houver, os valores somados poderiam extrapolar o limite da dispensa), nada temos a opor quanto à referida contratação, tal como se pretende.

Por fim, uma vez adotadas as providências acima assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação, sendo que quanto à conveniência e oportunidade, deixamos de emitir qualquer parecer, tendo em vista se tratar de matéria estranha às suas prerrogativas.

É o que nos cabia apreciar, submeto o presente parecer para apreciação superior.

Altinópolis/SP, 6 de maio de 2025


THAÍS CRISTINI VOLTOLINI

Procuradora Jurídica - IMPRAL

Thaís Cristini Voltolini
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 429.628

Processo Licitatório Dispensa Nº 03/2025

Justificativa:

O presente contrato é firmado pelo prazo de **dois anos**, fundamentado no valor alcançado para contratação por este período (melhor condição comercial), pela **maior estabilidade e continuidade** da prestação de serviços, pela **redução nos custos com novos processos licitatórios**.

Diante das justificativas supra, a contratação pelo prazo supracitado é mais benéfica à Administração e aos Administrados.

Altinópolis, 15 de maio de 2025.

Elder Germano Veloso
Superintendente

Elder Germano Veloso
Superintendente
Matricula 0261



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.172.726/21-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030190758-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC ER 238 RIBEIRÃO PRETO	
NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIOS LTDA			PORTE ME		★ 23 NOV 2021
LOGRADOURO Rua Pedro Pegoraro		NÚMERO 1120	COMPLEMENTO SALA 03	CEP 14096-440	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 23 NOV 2021
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 33.209.528/0001-24	NIRE - SEDE 3523154562-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VITOR GAONA SERVIDÃO (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEC. DOC. 1/1
ASSINATURA:			DATA: 01/11/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- 81 21.726.500/2021
- | | |
|--|---|
| ☐ Procuração | ☒ Documentos Pessoais CN4 |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Jornal |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Outros | ☐ Certidão |
- Declaro o CN4*

OBSERVAÇÕES:



JUCESP

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
23 11 21

Visto
Conferido
RG: 21.445.387-X

ESP
- ACIRP
JO PRETO
NOV. 2021 ★
PROTOCOLO

ESP
- ACIRP
JO PRETO
V. 2021 ★
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"ALPHA ESTÁGIO LTDA."

VITOR GAONA SERVIDÃO, brasileiro, maior, Advogado, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/08/1982, natural de Ribeirão Preto-SP, portador da Carteira de Identidade RG n. [REDACTED] SSP/SP e do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado a Avenida Professor João Fiúza, 2161 - Apto. 44 - Jardim Canada - Cep.: 14024-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

GUSTAVO LUIS POLITI, brasileiro, maior, Advogado, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1984, natural de Guariba-SP, portador da Carteira de Identidade RG n. [REDACTED] SSP/SP e do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado a Avenida Norma Valério Correa, 946 - Apto. 185-B - Jardim Botânico - Cep.: 14021-590, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

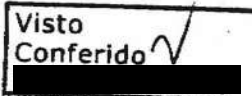
MARCEL PEREIRA RAFFAINI, brasileiro, maior, Advogado, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/08/1983, natural de Altinópolis-SP, portador da Carteira de Identidade RG n. [REDACTED] SSP/SP e do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada a Rua Noboru Nisiyama, 51 - Apto. 53 - Jardim Botânico - Cep.: 14021-615, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o Nome Empresarial **"ALPHA ESTÁGIO LTDA"**, com sede na Rua Pedro Pegoraro nº 1120, Sala 03 - Cep.: 14.096-440, Ribeirania, nesta Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP. 14096-440, conforme Contrato Social registrado sob Nire. 35.231.545.621 em 01/04/2019, inscrita no CNPJ-MF nº 33.209.528/0001-24, decidem proceder a alteração de Contrato Social, e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, BEM COMO OUTRAS AVENÇAS POR CONTA E RISCO DE OBJETIVO SOCIAL."**

B) - DA ADMISSÃO DE SÓCIO: Admite-se na sociedade, como admitido fica: **ADRIEL LUIS GENNARO**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/01/1978, natural de Sertãozinho-SP, portador da Carteira de Identidade RG n. 28092626 SSP/SP e do CPF n. 266.687.758-29, residente e domiciliado a

[Handwritten signatures and initials]



JUCESP

23 11 21

Rua Itapura, 726 - Apto. 21 - Jardim Paulista - Cep.: 14090-082, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

C) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Em virtude da admissão de sócio acima mencionada, os sócios remanescentes **VITOR GAONA SERVIDÃO, GUSTAVO LUIS POLITI e MARCEL PEREIRA RAFFAINI**, que possuem 2.000 quotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um na sociedade, cedem e transferem neste ato 500 quotas no valor de R\$ 500,00 cada um para o sócio ora admitido.

- A sociedade que tem o capital de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 6.000 (seis mil) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuído da seguinte forma:

VITOR GAONA SERVIDÃO	%	Quotas	Valor
Capital anterior:		2.000 quotas	R\$ 2.000,00
Capital transferido ao sócio admitido Adriel L. Gennaro:		500 quotas	R\$ 500,00
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
GUSTAVO LUIS POLITI	%	Quotas	Valor
Capital anterior:		2.000 quotas	R\$ 2.000,00
Capital transferido ao sócio admitido Adriel L. Gennaro:		500 quotas	R\$ 500,00
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
MARCEL PEREIRA RAFFAINI	%	Quotas	Valor
Capital anterior:		2.000 quotas	R\$ 2.000,00
Capital transferido ao sócio admitido Adriel L. Gennaro:		500 quotas	R\$ 500,00
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
ADRIEL LUIS GENNARO	%	Quotas	Valor
Capital adquirido de Vitor Gaona Servidão:		500 quotas	R\$ 500,00
Capital adquirido de Gustavo Luis Politi:		500 quotas	R\$ 500,00
Capital adquirido de Marcel Pereira Raffaini:		500 quotas	R\$ 500,00
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

D) - DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade passa a ser exercida, pelos sócios, **Vitor Gaona Servidão, Gustavo Luis Politi, Marcel Pereira Raffaini e Adriel Luis Gennaro**, sempre em conjunto ou separadamente.

1º Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

2º É vedado os administradores fazerem uso da empresa na prestação de garantias, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

3º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Visto
Conferido

✓

JUCESP

23 11 21

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**I - DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade é empresária do tipo limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "ALPHA ESTÁGIO LTDA."

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, BEM COMO OUTRAS AVENÇAS POR CONTA E RISCO DE OBJETIVO SOCIAL."

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na RUA PEDRO PEGORARO Nº 1120, SALA 03 - CEP.: 14.096-440, RIBEIRANIA - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 6.000 (Seis Mil) quotas, do valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e, distribuído da seguinte forma:

VITOR GAONA SERVIDÃO	%	Quotas	Valor
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
GUSTAVO LUIS POLITI	%	Quotas	Valor
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
MARCEL PEREIRA RAFFAINI	%	Quotas	Valor
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
ADRIEL LUIS GENNARO	%	Quotas	Valor
Seu capital na sociedade:	25	1.500 quotas	R\$ 1.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

JUCESP

Visto
Conferido

23 11 21

1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

3º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

4º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuem com prejuízo do capital.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida, pelos sócios, Vitor Gãona Servidão, Gustavo Luis Politi, Marcel Pereira Raffaini e Adriel Luis Gennaro, sempre em conjunto ou separadamente.

1º Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

2º É vedado os administradores fazerem uso da empresa na prestação de garantias, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

3º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

VIII - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUCESP

Visto
Conferido ✓

23 11 21

Parágrafo segundo: A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei 10.406/2002:

- a) Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondente a mais da metade do capital.*
- b) Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.*

X – DA CESSÃO DE QUOTAS OU DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1º - O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições e, declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil.

2º - A exclusão de sócio será possível quando a maioria, representando mais da metade do capital social, entender que o mesmo está pondo em risco a continuidade da empresa, por praticar falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por ter sido declarado falido ou por ter suas quotas liquidadas para pagamento de credor particular seu.

3º - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este fim, na data da resolução.

XI – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ribeirão Preto-SP para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

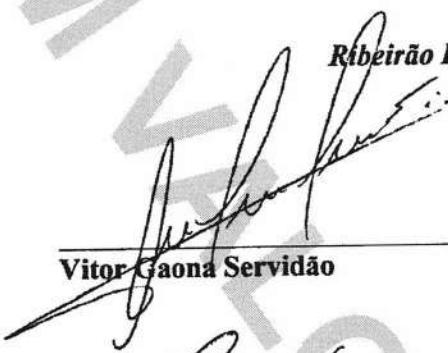
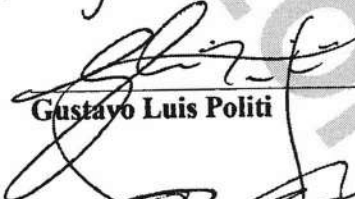
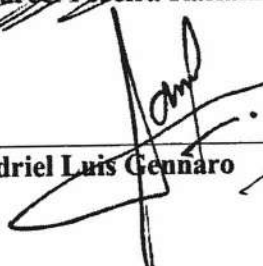
JUCESP

Visto
Conferido

23 11 21

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ribeirão Preto/SP, 01 de novembro de 2021


Vitor Gaona Servidão
Gustavo Luis Politi
Marcel Pereira Raffaini
Adriel Luis Gennaro

JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



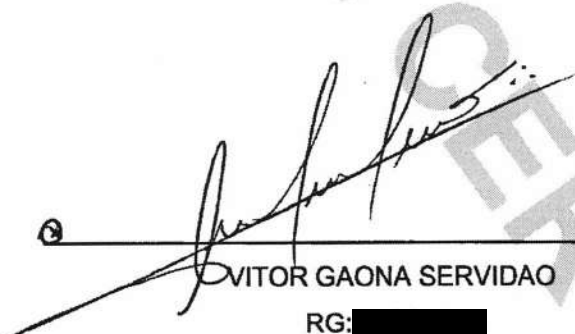
Declaração

10

Eu, VITOR GAONA SERVIDAO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALPHA ESTAGIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pedro Pegoraro, 1120, sala 03, Ribeirania, SP, Ribeirão Preto, CEP 14096-440, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


VITOR GAONA SERVIDAO

RG: [REDACTED]

ALPHA ESTAGIO LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030190758-7		NIRE SEDE 3523154562-1		NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE adriel luis gennaro						IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE [REDACTED]	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2019	ORGÃO EMISSOR ssp	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Itapura						NÚMERO 726
COMPLEMENTO apto 21		BAIRRO/DISTRITO Jardim Paulista				CEP 14090-082
MUNICÍPIO Ribeirão Preto					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		1.500,00 - UM MIL, QUINHENTOS REAIS				
CARGOS Sócio (entrada) Administrador (entrada)			Início do Mandato: Início do Mandato:		Termo do Mandato: Termo do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



167

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030190758-7		NIRE SEDE [REDACTED]		NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIOS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE [REDACTED]						IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAÍS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.500,00 - UM MIL, QUINHENTOS REAIS							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131808027

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ALPHA ESTAGIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
33.209.528/0001-24

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP65801702 - 33209528000124

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
VITOR GAONA SERVIDAO

CPF

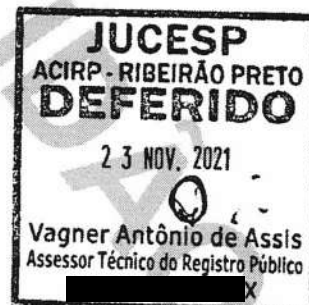
LOCAL

DATA
17/11/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.981.855/0001-52

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.153.886/21-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030133506-1

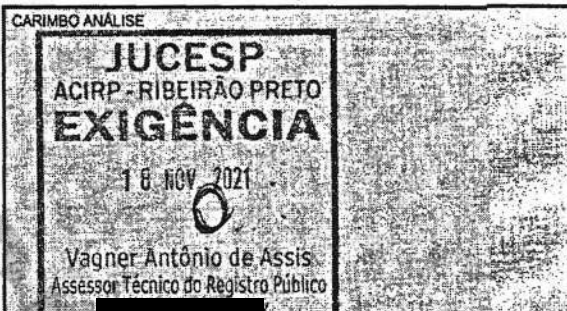


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC ER 238 RIBEIR 18	
NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIO LTDA			PORTE ME		★
LOGRADOURO Rua Pedro Pegoraro			NÚMERO 1120	CEP 14096-440	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.209.528/0001-24	NIRE - SEDE 3523154562-1	BARCODE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VITOR GAONA SERVIDAO (Administrador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 165,81 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 01/11/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| ☐ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

170

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento

Número do Protocolo 2153886/21-1

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

EXIGÊNCIA(S) A ESPECIFICAR E FUNDAMENTAR:

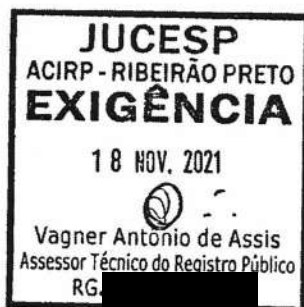
→ **PROMOVER A ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM CLÁUSULA PRÓPRIA ANTES DA CONSOLIDAÇÃO**

...haja visto, doravante, o sócio recém admitido tb. exercê-la e;
Vide art. 1.060 § único do C.C..

→ **OUTRAS EXIGENCIAS .**

Fl. 02 corrigir quadro de distribuição do capital. O Adriel Luis Gennaro, sócio recém admitido, NÃO POSSUIA quotas algumas nem tampouco participação no capital social.

Obs.: desde que nada seja alterado reapresentar o PT SP.65.80.17.02 anexo.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029897346-4



	Código Civil, art. 974 e § 1º, Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974, Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976, Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati- vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8 - DADOS DO EMPRESÁRIO		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati- vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030190758-7		NIRE SEDE [REDACTED]		NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE [REDACTED]						IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.500,00 - UM MIL, QUINHENTOS REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

FOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030190758-7		NIRE SEDE [REDACTED]		NOME EMPRESARIAL ALPHA ESTAGIOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE [REDACTED]						IDENTIFICAÇÃO [REDACTED]
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		1.500,00 - UM MIL, QUINHENTOS REAIS				
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DA MOTA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 23/FEV/2007

NOME ADRIEL LUIS GENNARO

FILMEADO [REDACTED]

E [REDACTED]

NATURALIDADE SERTÃOZINHO - SP DATA DE NASCIMENTO [REDACTED]

COC. CREEM SERTÃOZINHO - SP

GN SERTÃOZINHO

CN: LV.A74 /FLS.295V/N.002827

71 Delegado Divisão de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

175

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
GUSTAVO LUIS POLITI

1º HABILITACAO
08/05/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
[REDACTED] GUARIBA/SP

4º DATA EXPIRACAO
08/08/2002

5º VALIDADE
08/08/2002

6º ACC
D

7º AL. DOC. IDENTIDADE / CNRG. TAREFAS / UF
[REDACTED]

8º CPF
[REDACTED]

9º Nº REGISTRO
02350034952

10º CATEG. HAB
AB

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 RAÇA
[REDACTED]

13 ASSINATURA DO PORTADOR

14

ACC	15	16	17	18	19	20	21	22
A								
A1								
B								
B1								
C								
C1								
D								
D1								
E								
E1								
F								
F1								
G								
G1								
H								
H1								
I								
I1								
J								
J1								
K								
K1								
L								
L1								
M								
M1								
N								
N1								
O								
O1								
P								
P1								
Q								
Q1								
R								
R1								
S								
S1								
T								
T1								
U								
U1								
V								
V1								
W								
W1								
X								
X1								
Y								
Y1								
Z								
Z1								

15 OBSERVAÇÕES

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

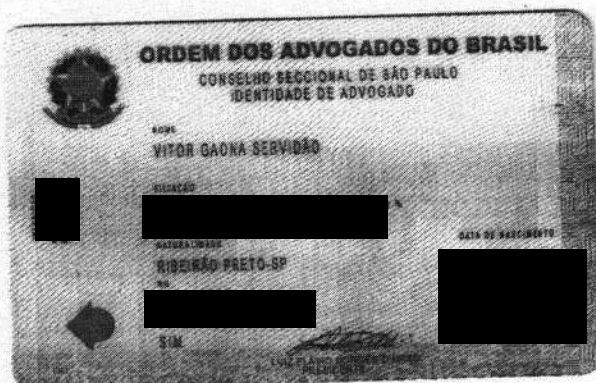
1212

1213

1214

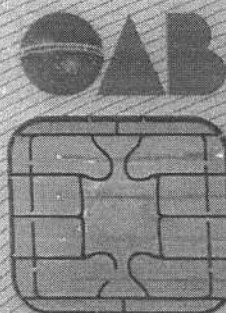
1215

1216



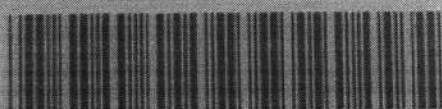
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCEL PEREIRA RAFFAINI

FILIAÇÃO

[REDACTED]

NATURALIDADE

ALTINÓPOLIS-SP

DATA DE NASCIMENTO

[REDACTED]

RG

[REDACTED]

SSPSP

CPE

[REDACTED]

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

MARCOS DA GOSTA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHA ESTAGIO LTDA
CNPJ: 33.209.528/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:07 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **E22B.54D1.8C5B.9C67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.209.528/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040625017-93

Data e hora da emissão 16/04/2025 11:14:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)

**DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO**

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários - ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários - IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: ALPHA ESTAGIO LTDA

CNPJ/CPF: 33.209.528/0001-24

Inscrição Municipal: 20114563

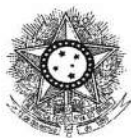
Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 15:46h do dia 15/04/2025 - Código de controle: 3783285



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.209.528/0001-24

Certidão n°: 21254946/2025

Expedição: 15/04/2025, às 15:48:39

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.209.528/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

183

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.209.528/0001-24
Razão Social: ALPHA ESTAGIO LTDA
Endereço: R PEDRO PEGORARO 1120 / RIBEIRANIA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14096-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040501485377485644

Informação obtida em 15/04/2025 15:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

CONTRATO

15/05/2025

DISPENSA Nº 03/2025

CONTRATO Nº 03/2025

VALOR R\$ 1.920,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.920,00** (um mil, novecentos e vinte reais):

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **04.189.357/0001-10**, estabelecido na Rua Campos Sales, nº 401, centro, nesta cidade de Altinópolis, CEP: 14.350-000, neste ato representada pelo seu Superintendente e representante legal, **Sr. ELDER GERMANO VELOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Irineu Crivelenti, nº 510, Vila Barroso, nesta cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: ALPHA ESTÁGIOS LTDA., inscrita **CNPJ** nº **33.209.528/0001-24**, com sede na Rua Pedro Pegoraro, nº. 1.120, Sala 03, no município de Ribeirão Preto, CEP: 14.096-440, neste ato representado pelo Sr. **VITOR GAONA SERVIDÃO**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à Avenida Professor João Fiuza, 2.161, Apto. 44, bairro Jardim Canadá, no município de Ribeirão Preto., São Paulo.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, tem por objeto a prestação de serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, respondendo ainda a prestação de contas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, prestações mensal, bimestral e anual, bem como DIRF, GFIP, DCTF, Prefeitura Municipal etc., no período compreendido de 15/05/2025 a 15/05/2027.

A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os serviços de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio no âmbito do Impral, manifestando-se, caso necessário, sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e de formalidades administrativas, relativas à intermediação entre Instituto e Aluno.

À **CONTRATADA** compete executar todos os serviços técnicos de intermediação entre Instituto e Aluno, no tocante ao preenchimento de vaga de Estágio, durante a vigência do contrato.

À **CONTRATADA** também compete informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes

**IMPRAL**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

Por fim, cumpre a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

A **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer a **CONTRATADA** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

Cláusula Segunda: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, com envio de boleto e nota fiscal de serviços.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga expressamente a efetuar o respectivo pagamento pactuado na cláusula anterior, através de boleto de compensação bancária, ou pela emissão de cheque, ou, ainda, através de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: VIGÊNCIA CONTRATUAL

Ajustam as partes contratantes um contrato pelo prazo determinado compreendendo o período de 15/05/2025 a 15/05/2027.



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.1100

PROJ/ATIV: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.1100

PROJ/ATIV: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a nenhuma indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou qualquer um dos motivos deste contrato. Da mesma forma, caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 89 e seguintes, da Lei 14.133, de 01 de agosto de 2021, e demais alterações.

Cláusula Oitava - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE

DADOS



As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa

CONTRATADA: ALPHA ESTÁGIOS LTDA.

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Vitor Gaona Servidão

Contato: 16 98250-7254

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Elder Germano Veloso

Contato: 16 99165-6726

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão conjuntamente como controladoras no referido tratamento.

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos

**IMPRAL**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Dados Pessoais Sensíveis.

As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Dos Casos Omissos

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual valor e teor, elegendo o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Altinópolis, 15 de maio de 2025.

191



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELDER GERMANO VELOSO
Data: 22/05/2025 09:49:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

ELDER GERMANO VELOSO (Superintendente)

Contratante

**VITOR GAONA
SERVIDAO**

Assinado de forma digital
por VITOR GAONA SERVIDAO
Dados: 2025.05.21 10:40:38
-03'00'

Contratada

P

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAISA HELENA DA SILVA
Data: 22/05/2025 09:55:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1º

2º

Vitor B. Planz



IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

192

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA LICITAÇÃO

(ART. 75, II, da Lei 14.133/2021)

Processo Licitatório nº 03/2025.

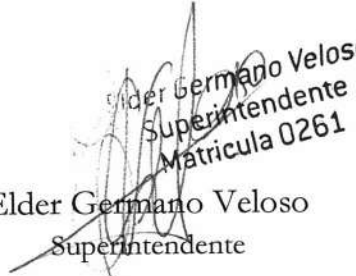
Valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE **06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA**, tendo como contribuição institucional, o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, visando a cobertura de todos os custos e despesas operacionais e técnicas, bem com o a **Bolsa Auxílio de R\$ 1.001,88** (um mil e um reais e oitenta e oito centavos) + **Auxílio Transporte de R\$129,03** (cento e vinte e nove reais e três centavos) mensais ao estudante/estagiário, **PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.920,00** (um mil, novecentos e vinte reais).

CONTRATADA: ALPHA ESTÁGIOS LTDA., CNPJ Nº 33.209.528/0001-24.

Prazo estimado: 02 anos (de 21/05/2025 a 21/05/2027).

Assinatura: 21/05/2025


Elder Germano Veloso
Superintendente
Matricula 0261